

IV - universidades parceiras de ações de formação para a educação integral no território;

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Territorial definir o seu funcionamento de acordo com as necessidades e condições locais.

Art. 4º São atribuições dos comitês territoriais de educação integral:

I - contribuir para o estabelecimento de redes de educação integral nos estados, por meio da instituição de comitês territoriais;

II - promover articulação intersetorial das políticas públicas e ações voltadas para a educação integral em todas as esferas de governo;

III - mapear oportunidades educativas do território - atores sociais, equipamentos públicos e políticas sociais - e desenvolver processos formativos a partir das demandas e realidades locais;

IV - propor aos órgãos e setores envolvidos, mecanismos para o aperfeiçoamento da contribuição de suas ações à educação integral, no âmbito territorial;

V - estimular o planejamento integrado de estratégias de desenvolvimento da educação integral no território;

VI - fomentar, mobilizar, sensibilizar sobre a efetivação da Base Nacional Comum Curricular no território;

VII - institucionalizar política de educação integral, a partir da discussão do sistema nacional de educação e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito do território;

VIII - assessorar e acompanhar a construção de currículo pautado pela BNCC, articulando os componentes curriculares na perspectiva da formação integral do sujeito;

IX - garantir a participação social efetiva na implementação da educação integral;

X - fomentar a organização de comitês locais nas unidades de ensino, em articulação com as demais instâncias existentes nas escolas, visando fortalecer a participação e controle social da educação integral;

XI - compartilhar informações dos programas e serviços federais, distrital, estaduais e municipais voltados às crianças, jovens e adolescentes;

XII - assessorar os territórios na implementação e desenvolvimento das ações de educação integral;

XIII - fomentar, sensibilizar e efetivar a formação dos sujeitos e instituições com vistas a implementação e desenvolvimento da educação integral.

XIV - acompanhar a execução da política de educação integral e de suas ações com aos diversos setores envolvidos;

XV - sistematizar e compartilhar procedimentos e boas práticas de educação integral;

XVI - compartilhar, por meio de plataforma digital, informações, conteúdos e boas práticas entre os comitês territoriais de educação integral;

XVII - viabilizar o compartilhamento de informações, por meio de sistemas e eventos, entre os comitês territoriais de educação integral;

XVIII - promover estudos sobre a implementação da educação integral no país, por meio de relatórios, pareceres e recomendações, em parceria com órgãos de pesquisa e áreas de gestão da informação, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da política pública de Educação Integral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui parceria com o Observatório Nacional da Inclusão e Diversidade da Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para colaboração técnica com finalidade de apoiar a gestão do Observatório de Educación de Personas Jóvenes y Adultas para la región de América Latina y el Caribe da UNESCO em co-gestão com a SECADI/MEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.747 de 5 de junho de 2012,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação firmou acordo com a UNESCO, por meio da Oficina Regional de Educación para América Latina y el Caribe (OREALC), para sediar e coordenar o Observatorio de Educación de Personas Jóvenes y Adultas para la región de América Latina y el Caribe da UNESCO no biênio 2016-2017;

CONSIDERANDO que o Observatório Nacional da Inclusão e Diversidade da Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia possui entre seus objetivos centrais o estudo de dados sobre a Educação de Jovens e Adultos e que, muitos dos aspectos tratados neste Observatório, são relacionados aos do Observatorio de Educación de Personas Jóvenes y Adultas para la región de América Latina y el Caribe da UNESCO;

CONSIDERANDO a necessidade da transferência e implementação imediata do Observatorio de Educación de Personas Jóvenes y Adultas para la región de América Latina y el Caribe da UNESCO no Brasil; resolve:

Art. 1º. Instituir parceria com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por meio do Observatório Nacional da Inclusão e Diversidade da Educação, a fim de prestar apoio técnico e assessoria necessária à UNESCO e ao MEC, para transferência e implementação do Observatorio de Educación de Personas Jóvenes y Adultas para la región de América Latina y el Caribe da UNESCO.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2016

Estabelece novo prazo ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria/MEC nº 948 de 21 de setembro de 2015, que tem como finalidade construir critérios técnicos para assegurar uma distribuição territorial e espacial das escolas do campo compatíveis com as necessidades da população do campo; propor o aperfeiçoamento pedagógico das escolas do campo; e melhorar a articulação entre a Educação Superior e a Educação Básica, por meio do desenvolvimento de um programa de residência docente nas escolas do campo e revoga a Portaria MEC nº 02, de 5 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, torna pública a retificação do art. 4º da Portaria MEC nº 948 de 21 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 181, de 22 de setembro de 2015, página 15, Seção 1, e a revogação da Portaria MEC nº 02, de 5 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 26, de 10 de fevereiro de 2016, página 20, Seção 2, conforme a seguir especificado:

Art. 1º Fica estabelecido novo prazo, de cento e vinte dias, ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 948, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 181, Seção 1, pag. 15 do dia 22 de setembro de 2015, que tem como finalidade construir critérios técnicos para assegurar uma distribuição territorial e espacial das escolas do campo, compatíveis com as necessidades da população do campo; propor o aperfeiçoamento pedagógico das escolas do campo; e melhorar a articulação entre a Educação Superior e a Educação Básica, por meio do desenvolvimento de um programa de residência docente nas escolas do campo, para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece novo prazo ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 100, de 07 de outubro de 2015, que tem como objetivo o estudo e elaboração de proposta de Políticas Públicas que visem ao fortalecimento dos Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAs e revoga Portaria MEC nº 3, de 5 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, torna pública a retificação do art. 3º da Portaria MEC nº 100, de 07 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 193, de 8 de outubro de 2015, página 9, Seção 1, e a revogação da Portaria MEC nº 3, de 5 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 27, de 11 de fevereiro de 2016, página 8, Seção 1, conforme a seguir especificado:

Art. 1º Fica estabelecido novo prazo, de cento e vinte dias, ao Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 100 de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015, Seção 1, pag. 09, que tem como objetivo o estudo e elaboração de proposta de Políticas Públicas que visem ao fortalecimento dos Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAs, para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece novo prazo à Comissão Especial, instituída pela Portaria Nº 102, de 09 de outubro de 2015, para acompanhamento, sugestões de aperfeiçoamento e fortalecimento institucional das Licenciaturas em Educação do Campo, de forma a contribuir com a expansão dos cursos e com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, com base no que dispõe o art. 1º, inciso VI do Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, instituída pela Portaria/ MEC nº 674, de 2013 e revoga a Portaria nº 4, de 5 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, torna pública a retificação do art. 5º da Portaria MEC nº 102 de 09 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 27, de 11 de fevereiro de 2016, página 8, Seção 1, e a revogação da Portaria MEC nº 4, de 5 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 27, de 11 de fevereiro de 2016, página 8, Seção 1, conforme a seguir especificado:

Art. 1º Fica estabelecido novo prazo, de cento e vinte dias, à Comissão Especial instituída por meio da Portaria Nº 102, de 09 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 13 de outubro de 2015, Seção 1, pag. 16, para acompanhamento, sugestões de aperfeiçoamento e fortalecimento institucional das Licenciaturas em Educação do Campo, de forma a contribuir com a expansão dos cursos e com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, com base no que dispõe o art. 1º, inciso VI do Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, instituída pela Portaria/ MEC nº 674, de 2013, para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos docentes (RAD) pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observando as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta portaria.

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.

Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - Participação em programas e projetos de Ensino;

IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), buscando a sua institucionalização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.



Parágrafo único. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 6º As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art 7º As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 8º As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art. 9º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

Art. 10. Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

- I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou
- II -20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 11. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no artigo 3º desta Portaria, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.

Art. 12. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata o inciso I do Art. 4º:

- I- no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;
- II- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º desta Portaria.

§2 A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§3 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §2 terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação desta Portaria.

§4 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

Art. 13. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no artigo 3º desta Portaria, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 14. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.

Art. 15. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

Art. 16. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.

Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3 do Art. 12.

Art. 17. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.

Art. 18. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.

Art. 19. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

Art. 20. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.

Art. 21. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente:

- I. O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no artigo 3º;
- II. Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;
- III. A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes;
- IV. Os prazos para elaboração e encaminhamento dos planos e relatórios individuais, bem como os modelos e formulários a serem utilizados.

Art. 22. As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros destinados às Instituições de Ensino, para a Execução da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve tornar público que:

Art. 1º A instituição relacionada no quadro abaixo, na condição de parceiro ofertante de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, está apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 10.688.715,00 (dez milhões seiscentos e oitenta e oito mil e setecentos e quinze reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S, nos termos da Nota Técnica nº 089/2016/DIR/SE-TEC/MEC, SEI 23000.026032/2015-25

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
NAC	SENAR	37.138.245/0001-90	R\$ 10.688.715,00

Art. 2º A instituição relacionada no quadro abaixo, na condição de parceiro ofertante de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, está apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 10.311.285,00 (dez milhões trezentos e onze mil e duzentos e oitenta e cinco reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S, nos termos da Nota Técnica nº 91/2016/DIR/SE-TEC/MEC, SEI 23000.026032/2015-25

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
NAC	SENAR	37.138.245/0001-90	R\$ 10.311.285,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 21/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais (FUNCA-TE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio junto ao Centro Tecnológico Mineral (CETEM), processo nº 23000.024408/2015-67.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 029/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FUNAPE), CNPJ nº 09.185.398/0001-52, como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), processo nº 23000.002123/2015-75.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 42/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de dezembro de 2015, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE), CNPJ nº 00.662.065/0001-00, como fundação de apoio à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), processo nº 23000.011344/2015-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 41/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cv, resolvem: